

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROJETO DE LEI Nº 1.969/2020

Dispõe que as instituições da rede privada de ensino da paraíba, que estejam desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares não presenciais, ficam obrigadas a capacitar os seus professores com cursos sobre tecnologias digitais para o ensino. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO do Projeto, na forma da emenda de redação aprovada na CCJR.**

APROVAÇÃO. No que diz respeito à análise do mérito, a proposta merece aprovação por parte deste Colegiado, pois, sem dúvidas, com a capacitação voltada ao uso das tecnologias digitais, os professores estarão mais aptos a disseminar seus conhecimentos neste novo cenário de educação remota que se apresenta e que ainda não tem data para se encerrar.

AUTOR (A): DEP. CHIÓ

RELATOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 66 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer de mérito, o **Projeto de Lei nº 1969/2020**, de autoria do Deputado Chió, o qual “*Dispõe que as instituições da rede privada de ensino da Paraíba, que estejam desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares não presenciais ficam obrigadas a capacitar os seus professores com cursos sobre tecnologias para o ensino remoto*”.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

A matéria foi objeto de discussão e votação na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada virtualmente no dia 22 de setembro do corrente ano. Na ocasião, o Dep. Cabo Gilberto Silva, em substituição ao Dep. Dr. Tovar Correia Lima, ausente à reunião, relatou a matéria, proferindo parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** da proposta, com apresentação de emenda de redação, tendo sido aprovado seu parecer pela unanimidade dos membros presentes.

A emenda de redação à ementa do PLO nº 1969/20 teve por intuito unicamente deixar seu texto mais claro e objetivo quanto à medida pretendida, evitando-se confusões quanto a sua interpretação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe, nos termos da emenda de redação aprovada tem por intuito obrigar as instituições da rede privada de ensino do estado, que estiverem desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares não presenciais, a capacitar seus professores com cursos sobre tecnologias digitais voltados ao ensino remoto.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, que foi realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, com apresentação de emenda de redação, foi aprovado por unanimidade, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

Pois bem, sob a ótica do **mérito** da propositura, entendo que o Projeto é por demais válido e merece aprovação por este Colegiado, pelas razões que abaixo exponho.

Atualmente vivemos tempos extraordinários, em que a pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus, tem afetado a rotina de toda sociedade, que teve de se adaptar ao isolamento social, além de outras medidas de segurança a fim de evitar a propagação da doença.

Na Educação, tais medidas significam, em linha geral, o fechamento de escolas públicas e particulares, com interrupção de aulas presenciais. Já são 91% do total de alunos do mundo e mais de 95% da América Latina que estão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

temporariamente fora da escola devido à Covid-19, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU).

No Brasil, unidades de ensino estão lançando mão de soluções de recursos digitais de aprendizagem, inspiradas na modalidade Educação a Distância (EaD).

No entanto, a imensa maioria das instituições de ensino não possuíam estratégias de ensino remoto, consequentemente os profissionais da educação não estavam preparados para uma mudança tão radical no contexto educacional. Em verdade, a imensa maioria dos professores também jamais teve contato com essa modalidade de educação.

Assim, resta comprovado o mérito da proposta que visa primordialmente a capacitação dos professores, possibilitando que estes tenham acesso ao conhecimento sobre a utilização de plataformas digitais, elaboração de vídeo aulas, entre outras.

Com a capacitação instituída pelo PLO os professores estarão mais aptos a disseminar seus conhecimentos neste novo cenário de educação remota que se apresenta e que ainda não tem data para se encerrar.

Assim, diante de todo o exposto, posiciono-me favoravelmente à propositura, proferindo parecer pela **APROVAÇÃO do PLO 1969/2020, nos termos da emenda de redação aprovada na CCJR.**

É como voto.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.



DEP. ANDERSON-MONTEIRO
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto é, por unanimidade dos membros presentes, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1969/2020**, com emenda de redação aprovada na CCJR, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.



DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente



DEP. ANDERSON-MONTEIRO

Membro



DEP. CHIÓ

Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.